



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta - feira, 15 de outubro de 2020 - Ano 2020 - Nº 4373

www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIAS

#### GABINETE DO PREFEITO

##### Portaria GP Nº. 153/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica do Município;

##### RESOLVE:

1. Exonerar a pedido do(a) Servidor(a) **NILCE RODOPIANO DA SILVA** matrícula: 30511 exercendo o cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotado(a) na Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 14 de outubro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### Portaria SME Nº 28/2020

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO DO CONTEÚDO NO DIÁRIO ESCOLAR, ATIVIDADE PARA DIAGNOSTICAR O NÍVEL DE APRENDIZAGEM DO ALUNO NO CONTEXTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do município e demais legislações correlatas e,

**CONSIDERANDO**, a declaração da Organização Mundial de saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de

pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO**, a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, o Decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;

**CONSIDERANDO**, os documentos legais como Parecer CNE/CP Nº 11/2020; Parecer CEE/PB 160/2020 e a Lei Federal nº 14.040 que atualizam/revisam normas e ao mesmo tempo concedem autonomia aos Sistemas de Ensino para dirimir questões operacionais sugerindo a busca de alternativas legais para minimizar a necessidade de reposição presencial de dias letivos e outras disposições;

**CONSIDERANDO**, o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como computo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

**CONSIDERANDO**, o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº787, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID 19, e suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao COVID 19;

**CONSIDRANDO**, a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01, de 23 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Lucena;

**CONSIDERANDO**, ser pouco provável um cenário próximo de retorno às aulas presenciais e a necessidade de instrumentos que regularizem alguns aspectos como: calendário escolar 2020, registro de aulas, avaliações e outras disposições necessárias ao Sistema Municipal de Ensino de Lucena;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - As aulas deverão continuar seguindo a orientação relacionada ao regime especial de ensino não presencial, ou seja, no campo do Diário de Classe voltado ao preenchimento do conteúdo, registrar o que está sendo trabalhado.

**Art. 2º** - No campo destinado à atividade, registrar uma breve descrição da atividade elaborada pelo professor junto com o

texto padrão “Atividade elaborada em consonância com a publicação da Portaria Nº 28/2020 da SME”.

**Ressalvas:** Os artigos 1º e 2º falam sobre o Registro do Conteúdo e das Atividades não presenciais no Diário de Classe. Logo é necessário mencionar que em 04 de maio de 2020, o Registro dos referentes itens não eram permitidos conforme orientações do Ministério da Educação e Cultura (MEC). No entanto, em setembro do corrente ano, fomos orientados a Registrar as aulas não presenciais, como também as atividades elaboradas pelo professor.

**Art. 3º** - As atividades diagnósticas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no computo do cumprimento do ano letivo de 2020.

**Art. 4º** - As unidades escolares que por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas, devem apresentar justificativas específicas e proposta de reposição das aulas de regime especial de ensino.

**Art. 5º** - O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos planos estratégicos escolares, apresentação de frequência ou documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

**Art. 6º** - A Organização do ano letivo em bimestre/ semestre fica a critério da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a realidade do Município de Lucena.

**Art.7º** - Na Educação Infantil ofertada em todas as modalidades de ensino, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, recomenda-se às instituições que, no âmbito de sua autonomia, desenvolvam materiais e proponham, junto aos pais, tutores ou responsáveis, atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interacional, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocional, garantindo o atendimento às crianças e evitando retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais.

**Art. 8º** - Deverá ser realizada formação dirigida aos professores e gestores quanto à aplicação de instrumentos avaliativos, diagnósticos e utilização dos dados para adequação do Plano Estratégico Escolar, considerando as Resoluções do Conselho Estadual de Educação da Paraíba em vigor.

**Art.9º** - Deverão ser realizadas as atividades diagnósticas e formativas dos estudantes para verificação do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e detecção de possíveis lacunas de aprendizagem, de forma a direcionar as estratégias de recuperação apresentadas de forma a direcionar as estratégias de recuperação apresentadas no PAEE, podendo ajustar o planejamento pedagógico em torno das competências, habilidades e conteúdos de modo específico para os grupos de estudantes distintos, de acordo com as dificuldades e potencialidades apontadas na atividade diagnóstica.

**Art. 10º** - O setor psicossocial da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, coordenarão as ações de Busca Ativa dos estudantes que permaneçam afastados das atividades pedagógicas durante as atividades de ensino não presencial e/ ou não apresentarem justificativas para a ausência nas atividades presenciais, além da detecção precoce do desengajamento dos estudantes com maior risco de evasão e/ ou abandono.

§ 1º As unidades de ensino juntamente com os órgãos competentes deverão realizar levantamento das possíveis causas de evasão e / ou abandono (sociais, econômicas, familiares, entre outras), devendo ser potencializada a integração entre dados da educação, da saúde e da assistência social, podendo considerar como protocolo de busca.

§ 2º As unidades de ensino deverão justificar ações direcionadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e/ ou com reiteradas faltas, conforme diagnóstico realizado a partir da ação coordenada de Busca Ativa dos estudantes.

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal de Educação e a equipe gestora serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, conforme normas complementares expedidas pela SME.

**Parágrafo único:** A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta portaria e encaminhar registro à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. O mesmo deverá seguir os itens que constam no Plano Estratégico do Município.

**Art. 12º** - As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades, bem como, as estratégias de prevenção e combate à COVID 19.

**Art. 13º** - Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Lucena, 09 de outubro de 2020.

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito

**Maria José da Conceição Silva**  
Secretária Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.